

CONTRATO Nº 297/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 163/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **METALURGICA E VIDRAÇARIA PATO BRAGADO LTDA (Metalúrgica Central)**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: METALURGICA E VIDRAÇARIA PATO BRAGADO LTDA (Metalúrgica Central), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º04.306.854/0001-51, com sede na Avenida Continental, n.º 943, na Cidade de Pato Bragado - PR, na Cidade de Pato Bragado- PR, telefone para contato n.º 3282-1228, neste ato representado por seu procurador, o Senhor Clenio Kaulfuss, portador da Cédula de Identidade nº 10.132.300-05 e do CPF/MF nº 784.089.709-68, residente e domiciliado na cidade de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 163/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de materiais e contratação de serviços de conserto de estruturas metálicas (**ÁRVORES ORNAMENTOS DE NATAL**) cujos ornamentos serão utilizados para compor o cenário do Espetáculo Natal em Canto – Edição 2013, à realizar-se a partir das 20h30min do dia 14 de dezembro de 2013, em frente ao paço Municipal, conforme relacionado a seguir.

LOTE 04				
ITEM	QTDE	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO
01	11	Unidade	Confecção de estrutura de bandeira (conforme modelo anexo) para as janelas da prefeitura sob medida. Material necessário para cada confecção de bandeira p/ as 11 janelas da Prefeitura de Pato Bragado (04 Unidade Tubo 15x15 chapa 18) ½ Litro de tinta cor ouro envelhecido)	R\$ 263,00
02	10	Unidade	Conserto das Arvores de Natal grandes - solda e pintura ouro envelhecido	R\$ 50,00

03	04	Unidade	Conserto das Arvores de Natal média - solda e pintura ouro envelhecido	R\$ 45,00
04	08	Unidade	Conserto das Arvores de Natal pequena - solda e pintura ouro envelhecido	R\$ 40,00
05	Diversos objetos		Diversos consertos para ornamentação natalina como soldas, pinturas na cor ouro envelhecido (Ex. mini árvores de natal , estrelas, anjo, pombas, etc...)	R\$ 1.957,00

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 163/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria de Educação e Cultura.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Banco do Brasil – Agência 0859-1 – C/C: 27756-8)
- f) As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.
- g) Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O prazo de entrega do objeto desta licitação é de até 10 (dez) dias, após a solicitação da Secretaria de Educação

e Cultura. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.027 – Organização de Festividades e Eventos do Município

3.3.90.30.23.00.1939 – Uniformes Tecidos e Aviamentos

3.3.90.39.63.02.1951 – Impressos para Divulgação de serviços, Obras e Campanhas

3.3.90.30.05.00.5526 – Explosivos e Munições

3.3.90.30.99.03.5527 – Material para Ornamentação Natalina

3.3.90.39.20.00.1954 – Manutenção e conservação de Bens Móveis

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 25 de Novembro de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE

METALURGICA E VIDRAÇARIA PATO BRAGADO LTDA
CONTRATADO - Clenio Kaulfuss